



Interdisciplinary

LINKSCIENCEPLACE

DOI: 10.17115

ISSN: 2358-8411

Scientific Journal

Interdisciplinary Scientific Journal. ISSN: 2358-8411

Nº 6, volume 5, article nº 27, December 2018

D.O.I: <http://dx.doi.org/10.17115/2358-8411/v5n6a27>

Accepted: 18/08/2018 Published: 30/12/2018

VIII SEMINÁRIO E IV CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DIREITO E MEDICINA
CUIDADOS PALIATIVOS – 20 A 22 DE AGOSTO DE 2018 – ITAPERUNA

JUSTICE OR PUNISHMENT?

THE DEATH OF OSAMA BIN LADEN IN THE LIGHT OF UTILITARIANISM AND KANTIAN MORAL THEORY

JUSTIÇA OU PUNIÇÃO?

A MORTE DE OSAMA BIN LADEN À LUZ DO UTILITARISMO E DA TEORIA MORAL KANTIANA

Andrik Barbosa Risso¹

Mestrando em Cognição e Linguagem

Sérgio Arruda de Moura²

Doutor em Letras

Abstract

This paper has as its main objective to discuss the operation that led to the death of Osama bin Laden, terrorist leader of the Islamic fundamentalist group Al-Qaeda, and identify the act as justice or punishment based on the foundations of philosophy as the morality of Kant and utilitarianism theory. Interpret the Declaration of Human Rights and understand the functioning of the International Criminal the International Criminal Court, which is responsible for judging and punishing individuals who commit crimes against humanity.

Keywords: human rights; utilitarianism; Kantian moral theory.

¹ Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de Ciências do Homem, Campos dos Goytacazes-RJ, andrikrisso@hotmail.com

² Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de Ciências do Homem, Campos dos Goytacazes-RJ, arruda@uenf.br

Resumo

Este artigo tem como seu principal objetivo discutir a operação que levou à morte de Osama bin Laden, líder terrorista do grupo fundamentalista islâmico Al-Qaeda, e identificar o ato como justiça ou punição com base nos fundamentos da filosofia como a moralidade de Kant e a teoria utilitarista. Interpretar a Declaração dos Direitos Humanos e entender o funcionamento do Tribunal Penal Internacional, a quem compete julgar e punir indivíduos que cometem crimes contra a humanidade.

Palavras-chave: direitos humanos; utilitarismo; teoria moral kantiana.

INTRODUÇÃO

A Operação Lança de Netuno foi iniciada durante o governo do ex-Presidente norte-americano Barack Obama como medida de combate ao terrorismo e teve como um dos seus principais objetivos a captura ou extermínio de Osama bin Laden, então líder do grupo fundamentalista islâmico: Al-Qaeda.

Os Estados Unidos iniciaram essa busca para revidarem os atentados do 11 de setembro. Essa missão estaria, segundo o governo norte-americano, em busca de justiça, porém a medida romperia com algumas questões do Direito Internacional Humanitário, e romperia com tratados internacionais e até mesmo com a soberania territorial de alguns países, como foi o caso do Paquistão, país onde bin Laden foi encontrado.

A caçada a Osama bin Laden foi motivada e almejada pela maioria do povo norte-americano, e sua captura traria satisfação a esta nação. A captura iria gerar um sentimento de alívio e de segurança, por saber que o terrorista já não poderia mais estar planejando outros ataques.

Este trabalho tem como um dos objetivos, através dos princípios utilitaristas, analisar o fato do assassinato de Osama bin Laden, levando em consideração aspectos como os sentimentos de medo, vingança e desejo de punição, e que após sua morte, o evento foi motivo de felicidade e orgulho de uma nação.

Além disso, trazemos a teoria de Immanuel Kant sobre o respeito pelas pessoas, que se diferencia das ideias dos utilitaristas, acreditando no bem-estar das pessoas como o mais importante. Já para Kant, é necessário fazer uso da balança da justiça

para julgar os atos que determinariam os fins dos indivíduos através de seus meios (suas atitudes).

Por fim, pretende-se identificar que a questão da pena de morte pode ser motivo de felicidade de uma maioria ocidental, mesmo que ela rompa com os princípios do direito internacional e mexa com a soberania de um país. O que está em questão é o caso da caçada seguida de assassinato de um líder terrorista, trazendo o debate se seria uma punição à luz do utilitarismo ou um ato de justiça de acordo com Kant.

1. Discussão sobre o utilitarismo

A discussão sobre o que é moral e ético é tratado por Jeremy Bentham (1748-1832) como um princípio de moral último, ou seja, o princípio da utilidade. Isso quer dizer que para ele, a moralidade pode ser tratada como sobre fazer o mundo mais feliz. E isso não remete a agradar a Deus ou a obedecer regras abstratas. Seria possível afirmar que todas as pessoas deveriam se opor ao sofrimento em prol da felicidade? Caberia a nós fazer todo o possível para promover a felicidade?

Os debates em torno o utilitarismo devem levar em consideração que o principal é o prazer das pessoas, mesmo que este não as respeite. Ilustremos com o exemplo de um enfermo que possui uma doença e o impede de ter uma vida digna, e o mesmo solicita a seu médico que aplique eutanásia. Levando em consideração que o médico pudesse ser acusado de assassinato, além de ser contra às leis cristãs, e mesmo assim ele decide realizar o procedimento, segunda abordagens utilitaristas a eutanásia seria moralmente correto, pois ele proporcionaria felicidade ao paciente, pois tiraria a sua dor. No entanto, para os utilitaristas, isso não refletiria de maneira alguma a uma reflexão filosófica ateísta.

Dependendo da tradição jurídica de um país, um homicídio é considerado algo ilegal. Pode-se pensar que se no ponto de vista utilitarista a eutanásia é moral, ela também deveria ser legal? Para os utilitaristas, o procedimento não causa nenhum dano aos outros, dessa forma, só poderia ser considerado ilegal se causasse perigo. Uma lei é criada para promover o bem-estar dos cidadãos, portanto ela deveria restringir o mínimo possível a liberdade das pessoas.

Para os utilitaristas, as leis sobre as pessoas devem intervir em questões que atinjam apenas quando uma ação pode refletir a um mal coletivo. Portanto, no que tange o próprio bem, físico ou moral, deve ser tratada de forma soberanamente pessoal.

Refletimos, então, o que poderia ser considerado como algo bom? Que ações podem ser consideradas justas? Segundo Rachels (2013), ações justas são aquelas que trazem

maior felicidade na visão utilitarista. John Stuart Mill (1861)³ ainda aponta que “A doutrina utilitarista é que a felicidade é desejável e é a única coisa desejável como um fim. Todas as outras coisas só são desejáveis como um meio para esse fim”. Felicidade se resume a prazer. Toda ação tem uma consequência, e é para ela que chama-se atenção para determinar o que é correto.

No campo da justiça, ponto em que demanda que todas as pessoas sejam tratadas igualmente, o utilitarismo vai em direção contrária, requerendo que sejam tratadas de forma diferenciada. Portanto, ele se encontra incompatível com o ideal de justiça.

Um outro ponto, é que o utilitarismo não entra em acordo quando não aceita que todas as pessoas devem ter direitos que devem ser respeitados. Para os utilitaristas, esses direitos podem ser pisoteados quando feito por um bem maior que trará felicidade para a maior parte das pessoas, apoiando a chamada “tirania da maioria”: se a maioria das pessoas usufruírem positivamente desse massacre de direitos, deve-se conceder, então, que seja massacrado. Pois o utilitarismo é isso, o felicidade da maioria sempre prevalece sobre a infelicidade de uma pessoa. Essa noção não rebaixa moralmente os direitos individuais, apenas impõe limites de como as pessoas devem tratar umas às outros em sociedade.

Os utilitaristas, segundo Rachels (2013), pecam muito em negarem o passado, pois para eles, o que é importante, são as consequências das ações, portanto, ele exclui razões do passado.

2. A teoria moral kantiana

Kant menciona o valor da dignidade, que segundo ele, são agentes de seres racionais, capazes de tomar suas próprias decisões, seus próprios fins e guiar sua conduta pela razão. Portanto, para Kant, as pessoas são tão valiosas que devem ser tratadas como fim, o que significa trata-las bem, e nunca somente como meio. Deve-se a ver um comprometimento de respeitar os direitos do outro, promover o bem-estar, evitar causar dano (RACHELS, 2013) e ainda fazer o possível para promover o fim dos outros. Tratá-las assim, significa tratá-las com respeito, portanto, não seria permitido usar as pessoas para conseguir algo, ou manipulá-las, isso seria tratá-las como meio.

Jeremy Bentham (1748-1832) menciona que a punição é um dano, um mal. O objetivo de uma punição é causar algum mal à pessoa que é punida, seja através de multas,

³ John Stuart Mill, *Utilitarianism* (1861; disponível em várias reimpressões), capítulo 4, parágrafo 2. G. E. Moore discute o que tem valor intrínseco no último capítulo de seu *Principia Ethica* (Cambridge: Cambridge University Press, 1903).

prisão ou até mesmo matando. A punição é vista como uma forma de dar “o troco”, portanto se alguém causou o mal, ele mereceria receber o mal. É uma questão de justiça.

Para Bentham, a ideia do retributivismo era completamente insatisfatória, uma vez que isso gera sofrimento, e que poderia levar a uma miséria. Do outro lado, Kant era um retributivista, e escreve:

“Mas, se com alguém que gosta de provocar e perturbar pessoas amantes da paz as coisas acabam indo mal e ele é despedido com uma boa dose de golpes, então insto certamente é um mal, mas qualquer um o aprova e o considera e si bom, mesmo que nada decorresse ulteriormente dele”.
(KANT, 2003)

Sendo a punição um mal, ela vai contra os princípios utilitaristas, uma vez que a mesma prevê que é preciso lutar pela felicidade a todo custo, quando a punição provocaria mal e dor. Porém, para Bentham, a punição pode ser admitida quando o nível de felicidade ultrapassa o nível de dor.

Deste modo, pode-se imaginar que a punição traz conforto e gratificação à uma vítima de violência. É possível imaginar também que se um agressor não receber punição, a vítima poderá viver com medo.

Um outro ponto a se considerar, é que prendendo ou executando criminosos, os tiraria de circulação, evitando que eles causem mais malefícios, assim, segundo Rachels (2013), protegendo e garantindo felicidade à sociedade.

E ainda, a punição faz com que as pessoas reflitam mais antes de cometerem um crime, pois elas sabem que não ficará impune. Isso não significa que não haveria mais crimes, mas reduziria muito. Se não houvesse punição, haveria muito mais crimes.

Por último, o sistema de punição pode oferecer uma reabilitação aos malfeitores. Uma vez que muitos deles não tiveram grandes oportunidade na vida, esse seria o momento de tratar os seus problemas psicológicos, educacionais, prepará-los para o mercado de trabalho e reinseri-los à sociedade.

Kant é contra o utilitarismo, partindo de sua ideia de que a punição faria do homem um meio para tornar os outros felizes, quando para ele, todos devem ser tratados como fins, sendo merecedores de dignidade. Portanto, para ele, as pessoas devem ser punidas apenas por terem cometido um crime e nada mais. E ainda, elas devem sofrer penas que sejam equiparadas aos seus crimes.

Isso nos leva a compreender que Kant considera a balança da justiça, sendo um crime feito, a forma mais eficaz de punição seria na mesma moeda. Mas imana-se que um homicídio seja cometido, este crime deveria mesmo ser punido da mesma forma? Em uma passagem, Kant diz:

“Mesmo que se dissolvesse a sociedade civil com o assentimento de todos os seus membros (por exemplo, se um povo que habita uma ilha decide separar-se espalhar-se pelo mundo inteiro), teria antes que ser executado o último assassino que se encontrasse na prisão, para que a cada um aconteça aquilo que os seus atos merecem e o sangue derramado não seja responsabilidade do povo que não exigiu este castigo: pois pode ser considerado como cúmplice dessa violação pública da justiça.” (KANT, 2005. P. 333)

No entanto, ainda que a teoria kantiana seja a favor da pena de morte, ela teme que inocentes sejam mortos por engano. Por isso os kantianos devem fazer um balanço sobre o número de mortes injustas e o as consequências causadas por deixarem assassinos vivos.

Para Kant, falar de punição é falar de justiça, e para ele, a justiça deve ser feita. Mesmo que ele seja contra a abordagem utilitarista em relação a punição, ele traz o argumento de que o as pessoas devem ser tratadas como “fins em si mesmas”, sendo à favor, assim, da teoria da retribuição.

Isto posto, Rachels (2013) traz o seguinte questionamento:

Em face disso, é difícil que nós possamos descrever a punição de alguém como “respeitando-o como uma pessoa” ou “tratando-o como um fim”. Como pode o envio de alguém para a prisão ser um modo de respeitar este alguém? Ainda de forma mais paradoxal, Como pode a execução de alguém ser um modo de tratá-lo como um ser racional que é responsável pelo seu comportamento. Assim, agora, podemos perguntar: o que significa ser um ente responsável?

Para Rachels, um ser racional pode decidir as suas ações. Eles podem fazer, voluntariamente, o bem ou o mal, e o que podemos sentir em relação a eles pode ser gratidão por estarem fazendo o bem, ou ressentimento por fazerem o mal. Deste modo, as pessoas são responsáveis por suas ações, e devem responder por elas.

Deste modo, entende-se que para Kant, as pessoas têm a capacidade de decidir o modo pelo qual elas querem ser tratadas pela sociedade, pois o modo que ela trata os outros refletirá de como ela será tratada. Logo, julgar suas ações parece, para Kant, justo ao modo que as pessoas são unicamente responsáveis pelos seus atos, e sobre um criminoso, ele diz que “seu próprio ato mal desenha a punição sobre si mesmo”.

3. O caso da Operação Lança de Netuno

Desde sua campanha eleitoral (2008), o ex-Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, prometeu ao povo americano e a toda comunidade internacional que iria eliminar a Al Qaeda. Eleito, ele colocou em ação a operação Neptune Spear (Lança de Netuno), que teria como objetivo realizar sua promessa (PINHEIRO, 2013).

No dia 1º de maio de 2011, após muitas especulações que já circulavam nas redes sociais digitais, Barack Obama faz o pronunciamento que anuncia a morte de Osama bin Laden, líder da Al Qaeda, grupo fundamentalista islâmico responsável pelos ataques terroristas do 11 de setembro de 2001. A notícia se espalhou rapidamente, sendo principal assunto em todos os canais de mídia impressa e digital (TOUEG, 2011).

Naquele momento, bin Laden era o homem mais procurado do mundo. Durante 10 anos, ele encontrou refúgio no Paquistão, país que durante o governo Obama sofreu vários ataques aéreos. Encontrado e morto com uma bala na cabeça, foi supostamente sepultado no oceano (BAKER, 2011; UNGERER, 2011).

Porém, seria a morte de bin Laden legitimada? Existiu um conflito armado entre os Estados Unidos e a Al Qaeda, e de acordo com o Direito Internacional Humanitário, somente indivíduos qualificados como combatentes poderiam ser mortos (AMBOS; ALKATOUT, 2011).

No entanto, naquele momento, não estaria declarado um conflito armado entre os americanos e o grupo terrorista segundo o regime jurídico aplicável a períodos de paz, pois a morte do líder da Al Qaeda só seria justificável em caso de autodefesa ou para garantir a segurança de terceiros. Portanto, a morte de bin Laden foi dada como uma execução extrajudicial. Uma operação que violou o direito internacional, e não respeitou a soberania territorial do Paquistão (KOH, 2011; CÁRDENAS, 2012; WALLACE, 2012).

Barack Obama reafirma seu compromisso com a comunidade internacional e diz: “A luta contra o terrorismo continua, mas esta noite a América envia uma mensagem inconfundível: não importa quanto tempo levar, a justiça será feita” (BAKER et al., 2011). E ainda em seu discurso, Obama reforça a posição que os EUA vêm construindo, como os responsáveis pela busca da prosperidade global e protegidos por Deus:

A causa da segurança de nosso país não está completa. Mas hoje, estamos mais uma vez lembrando que a América pode fazer o que colocamos em nossa mente. Essa é a história da nossa história, se é a busca da prosperidade para nosso povo, ou a luta pela igualdade de todos os nossos cidadãos, nosso compromisso de defender os nossos valores no exterior e os nossos sacrifícios para tornar o mundo um lugar mais seguro. Lembremo-nos de que nós podemos fazer estas coisas, não só por causa

da riqueza ou do poder, mas por que somos uma nação sob Deus, indivisível, com liberdade e justiça para todos. Obrigado. Que Deus os abençoe. E que Deus abençoe os Estados Unidos da América – Barack Obama – 1 de maio de 2011. (PASA, 2012, p. 13).

Estudos apontam que nos Estados Unidos houve uma reação a favor do evento que impactou nitidamente a população norte-americana, que se mostrou satisfeita com a “vingança” face aos atos do 11 de setembro. Eles também se mostram de acordo que bin Laden tenha sido morto intencionalmente, pois isso mostraria a força dos Estados Unidos. O evento levantou um enorme sentimento de “cumprimento da justiça” (GOLLWITZER et al., 2014).

4. O Tribunal Penal Internacional

É importante reconhecer que existem organismos internacionais ligados à ONU que zelam pelos Direitos Humanos. Identifica-se portanto que o setor que seria responsável pelo julgamento de Osama bin Laden seria o Tribunal Penal Internacional (TPI):

[...] criado em 1998 por intermédio do Estatuto de Roma, tem como meta o julgamento de forma independente e universal dos crimes internacionais, dentre os quais aqueles considerados como os mais graves contra os direitos humanos. O objetivo de acabar com a impunidade e, dessa forma, contribuir para a prevenção dos crimes previstos no Estatuto, está contido no preâmbulo do documento que também ressalta que é dever de todo Estado “exercitar sua jurisdição criminal em relação a todos os responsáveis por crimes internacionais”. (MAIA, 2012 p. 17)

O TPI tem quatro pilares que sustentam sua jurisdição: os crimes de genocídio (artigo 6º), crimes contra a humanidade (artigo 7º), crimes de guerra (artigo 8º) e crimes de agressão (artigo 9º). Com esta base, o organismo internacionais fica responsável de julgar e punir indivíduos. Porém, vale a pena ressaltar que os Estados Unidos assinaram mas não ratificaram o Estatuto de Roma, e o Paquistão (país onde bin Laden foi encontrado e morto) não é membro do TPI. Mas como este é o único organismo internacionais designado a julgar indivíduos que praticam crimes contra a humanidade, caso bin Laden fosse capturado e mantido vivo, sua pena seria decidida pelos juízes do TPI.

De acordo com o Estatuto de Roma, o TPI não aplica pena de morte. Conforme o Artigo 77, os indivíduos julgados podem ser condenados à pena de prisão por número determinado de anos, ou até mesmo pena de prisão perpétua dependendo do caso. Além de que o TPI também pode aplicar multa ou tomar bens e produtos dos indivíduos. Portanto, caso bin Laden fosse capturado e julgado pelo TPI, a morte certamente não seria a sua condenação.

O TPI se baseia na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 “apregoa uma ideia de ética universal e norteamento moral, combinados com liberdade e igualdade de valores englobando tanto direitos civis e políticos como sociais, econômicos e culturais, pregando a indivisibilidade dos direitos humanos”. (LEAL, 2015)

Em seguida, alguns artigos que irão mostrar a importância da declaração no ordenamento jurídico internacional:

“A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 5º Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6º Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo 8º Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9º Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10 Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.”⁴

A declaração é, portanto, um documento universal que estabelece que todos nascem iguais perante a lei em direitos e dignidade. E a isso compete independentemente de sexo, etnia, nacionalidade, língua, etc.

⁴ **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> acessado em: 15 de junho de 2019.

5. Considerações finais

Ao estudarmos os princípios do utilitarismo e o respeito pelas pessoas de acordo com Kant, pudemos realizar uma análise sobre o caso da Operação Lança de Netuno, que acarretou na morte do Líder da Al-Qaeda Osama bin Laden.

Na abordagem utilitarista, teríamos que considerar que a morte de bin Laden trouxe felicidade para a maioria das pessoas, principalmente os norte-americanos. Através de sua punição, por ter matado várias pessoas através de ataques terroristas, a vingança foi feita, e ele foi punido e mesmo sendo de forma que vai contra o Direito Internacional Humanitário, mesmo rompendo com a soberania de outros países, o ato foi feito. Bin Laden foi usado como meio para satisfazer o desejo de uma maioria que queria vê-lo morto. O utilitarismo respeita os prazeres das pessoas, mas ele não respeita as pessoas.

Já para Kant, a abordagem utilitarista não seria a ideal, porém ele também seria a favor da morte de bin Laden. Ele vai contra o fato de utilizar as pessoas como meio, porém ele justifica que cada um é responsável por suas próprias ações e que são fins e si mesmos. Sendo assim, Osama, como ser racional, teria consciência de que matando pessoas, ele teria que ser punido com a sua própria vida.

De acordo com a balança da justiça, ele deveria pagar da mesma forma que executou seus crimes. Assim, não permitindo mais que a pessoa estivesse viva, colocando em risco a vida dos demais.

Tanto para Kant quanto para os utilitaristas, a morte de Osama bin Laden deveria acontecer. Um argumentando que ele seria responsável por suas ações e que sua própria racionalidade o levou a seus fins. Enquanto o outro leva em consideração a punição, a fim de satisfazer a maioria através do sentimento de vingança, usando o líder terrorista como meio para atingir a felicidade da maioria. Mas essa felicidade, vem da maioria ocidental, pois os países que apoiaram a Al-Qaeda e os islâmicos fundamentalistas não gostaram da novidade. O Paquistão que teve sua soberania rompida, também se mostrou contra a operação.

Partindo dos princípios da declaração dos Direitos Humanos, Osama bin Laden merecia, por seus direitos como indivíduo, um julgamento onde ele pudesse fazer uso deles. Esse julgamento, se acontecesse, seria por intermédio do Tribunal Penal de Internacional. E quando partimos para a análise do Estatuto de Roma, observa-se que a pena de morte não é uma opção, independente da gravidade do crime, e que a pena máxima seria a prisão perpétua.

Até que ponto seria permitido ultrapassar os limites do direito internacional para punir um criminoso? No final das contas, leva-se em consideração a felicidade de que maioria? Nesta visão, vemos que aqui se aplica o conceito de “tirania da maioria” utilizado pelos utilitaristas para explicarem que a felicidade da maioria importa, mesmo que seja preciso passar por cima da minoria. Neste caso, vimos que as pessoas só se sentiram completamente satisfeitas dando ao Osama “o troco com a mesma moeda”.

REFERÊNCIAS

AMBOS, K.; ALKATOUT, J. A justiça foi feita? A legalidade da morte de bin Laden sob o direito internacional. Revista Liberdades, n. 8, p. 17-37, 2011. Disponível em: . Acesso em: 21 jun. 2014.

BAKER, P.; COOPER, H.; MAZZETTI, M. bin Laden is dead, Obama says. The New York Times, v. 1, 2011. Disponível em: . Acesso em: 21 jun. 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> acessado em: 15 de junho de 2019.

GOLLWITZER, M.; SKITKA, L. J.; WISNESKI, D.; SJÖSTRÖM, A.; LIBERMAN, P.; NAZIR, S. J.; BUSHMAN, B. J. Vicarious revenge and the death of Osama bin Laden. Personality and social psychology bulletin, v. 40, n. 5, p. 604-616, 2014.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. São Paulo: Discurso Editorial. Barcarolla, 2009 [1785].

_____. Crítica da razão prática. São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1788].

KOH, H. H. The lawfulness of the US operation against Osama bin Laden. Opino Juris, 2011.

LEAL, J. D. Análise do caso Bin Laden a Luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a repercussão nas eleições Norte-Americanas. Disponível em <<https://julianadato.jusbrasil.com.br/artigos/193131849/analise-do-caso-bin-laden-a-luz-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-e-a-repercussao-nas-eleicoes-norte-americanas>>. Acessado em 01 de junho de 2019.

MAIA, M. O Tribunal Penal Internacional na grande estratégia norte-americana (1990-2008). – Brasília : FUNAG, 2012.

MORAES, Thiago; dos SANTOS, Romer. Caça ao terrorismo e corrida eleitoral. Um estudo sobre o impacto do interesse regional pela morte de Osama bin Laden e a relação com os votos nas eleições presidenciais de 2012 nos Estados Unidos. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences [en linea] 2015, 37 (Enero-Junio) : [Fecha de consulta: 11 de diciembre de 2018] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307341015002>> ISSN 1679-7361

PASA, P. D. 'A justiça foi feita': uma análise de framing na cobertura da CNN sobre a morte de Osama bin Laden. Revista Intratextos, v. 4, p. 1-20, 2012. Disponível em: . Acesso em: 21 jun. 2014.

PINHEIRO, A. S. A prevenção e o combate ao terrorismo contemporâneo, a ONU e o direito internacional dos conflitos armados: reflexos no Brasil. Revista Integração, n. 1, p. 30-42, 2013. Disponível em . Acesso em: 21 jun. 2014.

RACHELS, James. Os elementos da filosofia moral / James Rachels, Stuart Rachels ; tradução e revisão técnica: Delamar José Volpato Dutra. – 7. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : AMGH, 2013.

TOUEG, G. A morte de bin Laden na imprensa internacional. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 02 maio 2011, Radar Global. Disponível em: . Acesso em: 21 jun. 2014.